

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº. 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº. 03/2016/TCMPA;
Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

EX-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO TERÁ BENS BLOQUEADOS SE NÃO DEVOLVER R\$ 119 MIL

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) reprovou as contas de 2017 da Secretaria Municipal de Educação e do FUNDEB de Santa Cruz do Arari, de responsabilidade de Karla Andresa Pamplona Moura, que não apresentou defesa para as falhas e irregularidades identificadas, como diferença de saldo bancário da ordem de R\$ 119.723,42, valor que terá de ser devolvido ao Município, com juros e correção monetária, dentro de 60 dias, sob pena de ter os bens tornados indisponíveis, para ressarcimento da Prefeitura.

IRREGULARIDADES E FALHAS - Karla Moura foi citada mas não apresentou defesa para as seguintes falhas e irregularidades: remessa fora do prazo das prestações de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2017; saldo inicial levantado de R\$ 945.861,66 divergindo do saldo demonstrado de R\$ 826.184,15 e do valor da prestação de contas do 1º quadrimestre, apresentando a diferença de R\$ 119.677,51; saldo final levantado de R\$ 907.498,32 divergindo do valor demonstrado de R\$ 931.320,67, com a diferença de R\$ 23.822,35, salientando que não foram apresentados os extratos bancários; e lançamento na Conta 'Agente Ordenador', no montante de R\$ 119.723,42, referente às divergências de saldo.

Foram detectadas ainda contribuições previdenciárias de segurados do INSS recolhidas a menor, no valor de R\$ 25.472,37; contribuições previdenciárias de segurados do RPPS recolhidas a menor, no valor de R\$ 59.877,51; repasse a menor dos encargos patronais devidos ao INSS, no montante de R\$ 17.547,20; não envio do parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e não envio do parecer do Conselho Social de Educação FME/FUNDEB.

MULTA - Pelas irregularidades e falhas, a gestora Karla Moura foi multada em R\$ 3.356,28. Cópia dos autos será enviada ao Ministério Público do Estado para as providências que julgar cabíveis.

A decisão foi tomada em sessão virtual de julgamento realizada nesta quarta-feira (10). Os resultados das sessões plenárias estão disponíveis no portal www.tcm.pa.gov.br, no link "Pautas Eletrônicas e Decisões".



NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO

✚ **ACÓRDÃO** 02

DA CÂMARA ESPECIAL

✚ **ACÓRDÃO** 02

✚ **RESOLUÇÃO** 13

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

✚ **PORTARIA** 14

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

✚ **PAUTA DE JULGAMENTO** 17



www.tcm.pa.gov.br

Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcm para



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

DO TRIBUNAL PLENO

PUBLICAÇÃO DE ATO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 37.931, DE 03/02/2021

Processo nº 202005527-00

Classe: Admissibilidade de Representação/Medida Cautelar

Município: Portel

UG: Prefeitura Municipal

Representado: Manoel Oliveira dos Santos – Ex-Prefeito

Representante: Vicente de Paulo Ferreira Oliveira – Prefeito Eleito (2021-2024)

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

EMENTA: ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO. IMPOSIÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. SUSTAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. RESTRIÇÕES LEGAIS IDENTIFICADAS. REQUISITOS ATENDIDOS. REPRESENTAÇÃO ADMITIDA À UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Representação interposta pelo prefeito eleito para o mandato 2021-2024 junto à Prefeitura Municipal de Portel, o **Sr. Vicente de Paulo Ferreira dos Santos**, em face do ex-prefeito, o **Sr. Manoel Oliveira dos Santos**, cujo objeto é a sustação de nomeação em aprovados em concurso público, ante as restrições legais explanadas no presente voto, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

DECISÃO: em admitir a Representação promovida, em razão do atendimento ao Art. 565, do RI-TCM-PA, além de determinar medida cautelar com o seguinte conteúdo:
I – Sustação da nomeação, bem como a posse dos servidores públicos aprovados nos concursos públicos da Prefeitura Municipal de Portel, contidos no ato convocatório nº 015/2020, de 02 de dezembro de 2020 e posteriores, na fase em que se encontram, até ulterior deliberação desse TCM-PA.

II – Notificação do Sr. Vicente de Paulo Ferreira Oliveira, atual prefeito, para que cumpra as determinações acima contidas, sob pena de aplicação de multa diária de 300

UPF-PA, a partir da ciência desta decisão. Ademais, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de plano de redução de gastos com pessoal, aos moldes do Art. 15, da LC 178/2021.

III – Notificação do Sr. Manoel Oliveira dos Santos, ex-prefeito, para que, querendo, manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias a respeito do conteúdo dos autos, sob pena de aplicação de multa regimental;

IV – Ciência à Câmara Municipal de Portel a respeito da Representação promovida e ao Ministério Público Estadual com representação no município.

V – Remetam-se os autos ao Protocolo, para envio de cópia dos autos à 2ª Controladoria, para acompanhamento da cautelar aplicada e promoção dos itens II e IV, uma vez que é responsável pela relatoria do município no exercício de 2021, na forma do Art. 568, §1º, do RI/TCM-PA.

Protocolo: 34181

DA CÂMARA ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ATO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 37.228, DE 30/09/2020

Processo Nº 201600736-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município – IPMA

Município: Abaetetuba

Interessada: Domingas Maria da Conceição

Responsável: Angelo José Lobato Rodrigues – Diretor Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §1º, Inciso III, Alínea “b”, da Constituição Federal de 1988. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do



Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 004/2016, de 13/01/2016, do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Domingas Maria da Conceição – CPF nº 237.818.662-20, no cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais, com fundamento no Art. 40, §1º, III, Alínea “b”, da Constituição Federal de 1988, com proventos proporcionais no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), elevado ao patamar do salário-mínimo nacional.

ACÓRDÃO Nº 37.229, DE 30/09/2020

Processo Nº 201600737-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município – IPMA

Município: Abaetetuba

Interessada: Rosa do Carmo do Rego Vilhena

Responsável: Ângelo José Lobato Rodrigues – Diretor Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
2. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §1º, Inciso III, Alínea “b”, da Constituição Federal de 1988. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 005/2016, de 13/01/2016, do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Rosa do Carmo do Rego Vilhena – CPF nº 060.915.802-30, no cargo de

Auxiliar Operacional 01, com fundamento no Art. 40, §1º, III, Alínea “b”, da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos proporcionais no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), majorados ao patamar do salário-mínimo nacional.

ACÓRDÃO Nº 37.230, DE 30/09/2020

Processo Nº 201603633-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município – IPMA

Município: Abaetetuba

Interessada: Ida Reis dos Anjos

Responsável: Ângelo José Lobato Rodrigues – Diretor Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
2. Ato regularmente fundamentado no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 024/2016, de 21/03/2016, do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Ida Reis dos Anjos – CPF nº 175.770.982-72, no cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais, com proventos integrais no valor de R\$ 1.486,94 (mil quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos), com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.231, DE 30/09/2020

Processo Nº 201606885-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município – IPMA





Município: Abaetetuba

Interessado: José das Graças Rodrigues Belém

Responsável: Ângelo José Lobato Rodrigues – Diretor Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 048/2016, de 01/06/2016, do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA, que aposentou por idade e tempo de contribuição o Sr. José das Graças Rodrigues Belém – CPF nº 062.131.462-53, no cargo de Auxiliar Operacional 01, com proventos integrais no valor de R\$ 1.232,00 (mil duzentos e trinta e dois reais), com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.232, DE 30/09/2020

Processo Nº 201605532-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Afuá

Município: Afuá

Interessada: Luciene de Almeida Furtado

Responsável: Renilce Silva de Souza – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 007/2016 de 11.04.2016, do Instituto de Previdência do Município de Afuá, que concedeu aposentadoria, por tempo de contribuição e idade, à Sra. Luciene de Almeida Furtado – CPF Nº 16353447272, no cargo de Assistente Administrativo, com fundamento no Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal, com proventos proporcionais no valor de R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais), que deverão ser elevados ao patamar do salário mínimo vigente.

ACÓRDÃO Nº 37.233, DE 30/09/2020

Processo Nº 201604888-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos do Município – ALTAPREV

Município: Altamira

Interessada: Raimunda Souza de Queiroz

Responsável: Cilene Cristina de Brito da Silva – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §1º, Inciso III, Alínea "b", da Constituição Federal de 1988. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº



19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Resolução nº 013/2016, de 01/01/2016, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – ALTAPREV, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Raimunda Souza de Queiroz – CPF nº 333.348.382-34, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com fundamento no Art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal de 1988, com proventos proporcionais no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), majorados ao patamar do salário-mínimo nacional.

ACÓRDÃO Nº 37.234, DE 30/09/2020

Processo Nº 201606285-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto Social dos Servidores Públicos do Município – ALTAPREV

Município: Altamira

Interessada: Ana Lúcia da Silva Broseghini

Responsável: Cilene Cristina de Brito da Silva – Presidente Membro

MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REGISTRO DO ATO.

1. Ingresso na administração pública municipal de forma regular, por concurso público.
2. Comprovada doença incapacitante por laudo médico.
3. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal de 1988 c/c Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003 acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/2012. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Resolução nº 036/2016-DRH, de 01/03/2016, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município

de Altamira – ALTAPREV, que aposentou por invalidez a Sra. Ana Lúcia da Silva Broseghini – CPF nº 246.226.722-00, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com fundamento no Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal e Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003 acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70/2012, com proventos proporcionais no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), elevados ao patamar do salário-mínimo nacional.

ACÓRDÃO Nº 37.235, DE 30/09/2020

Processo Nº 201609747-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto Social dos Servidores Públicos do Município – ALTAPREV

Município: Altamira

Interessada: Aldeane Alves Ferreira

Responsável: Cilene Cristina de Brito da Silva – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REGISTRO DO ATO.

1. Ingresso na administração pública municipal de forma regular, por concurso público.
2. Comprovada doença incapacitante por laudo médico.
3. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §1º, I, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Resolução nº 034/2016-DRH, de 01/04/2016, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – ALTAPREV, que aposentou por invalidez a Sra. Aldeane Alves Ferreira – CPF nº 780.687.382-15, no cargo de Professor II, com proventos proporcionais no valor de R\$ 986,35 (novecentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos), com fundamento no Art. 40, §1º, I, da Emenda Constitucional nº 41/2003.



ACÓRDÃO Nº 37.236, DE 30/09/2020

Processo Nº 201612578-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos do Município – ALTAPREV

Município: Altamira

Interessada: Marina de Freitas da Silva

Responsável: Cilene Cristina de Brito da Silva – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Ingresso na administração pública municipal de forma regular, por concurso público.
2. Comprovada doença incapacitante por laudo médico.
3. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal de 1988 c/c Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003 acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/2012. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.**DECISÃO:** Considerar legal e registrar a Resolução nº 057/2016, de 01/08/2016, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – ALTAPREV, que aposentou por invalidez a Sra. Marina de Freitas da Silva – CPF nº 278.852.672-53, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com proventos integrais no valor de R\$ 1.012,00 (mil e doze reais), com fundamento no Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal de 1988 c/c Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003 acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/2012.**ACÓRDÃO Nº 37.237, DE 30/09/2020**

Processo Nº 201612580-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos do Município – ALTAPREV

Município: Altamira

Interessada: Rosinete Assis da Silva

Responsável: Cilene Cristina de Brito da Silva – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Ingresso na administração pública municipal de forma regular, por concurso público.
2. Comprovada doença incapacitante por laudo médico.
3. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal de 1988 c/c Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003 acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/2012. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.**DECISÃO:** Considerar legal e registrar a Resolução nº 048/2016, de 01/05/2016, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – ALTAPREV, que aposentou por invalidez a Sra. Rosinete Assis da Silva – CPF nº 253.002.882-68, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com proventos integrais no valor de R\$ 1.012,00 (mil e doze reais), com fundamento no Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal de 1988 c/c Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003 acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/2012.**ACÓRDÃO Nº 37.238, DE 30/09/2020**

Processo Nº 201612584-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos do Município – ALTAPREV

Município: Altamira

Interessada: Rosângela Aparecida Ferreira Bozza Ramos

Responsável: Cilene Cristina de Brito da Silva – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REGISTRO DO ATO.

1. Ingresso na administração pública municipal de forma regular, por concurso público.
2. Comprovada doença incapacitante por laudo médico.
3. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §1º, I, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Resolução nº 044/2016, de 01/05/2016, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – ALTAPREV, que aposentou por invalidez a Sra. Rosângela Aparecida Ferreira Bozza Ramos – CPF nº 690.709.202-63, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com fundamento no Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos proporcionais no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), majorados ao patamar do salário-mínimo nacional.

ACÓRDÃO Nº 37.239, DE 30/09/2020

Processo Nº 201606268-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos do Município – ALTAPREV

Município: Altamira

Interessada: Maria da Salete Freire

Responsável: Cilene Cristina de Brito da Silva – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REGISTRO DO ATO.

1. Ingresso na administração pública municipal de forma regular, por concurso público.
2. Comprovada doença incapacitante por laudo médico.
3. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal de 1988 c/c Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003 acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/2012. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Resolução nº 028/2016, de 01/03/2016, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – ALTAPREV, que aposentou por invalidez a Sra. Maria da Salete Freire – CPF nº 174.592.812-04, no cargo de Auxiliar Técnico de Saúde, com fundamento no Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal de 1988 c/c Art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, com proventos proporcionais no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), majorados ao patamar do salário-mínimo nacional.

ACÓRDÃO Nº 37.240, DE 30/09/2020

Processo Nº 201515394-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém
Município: Belém

Interessada: Lucideia de Aragão Barbosa

Responsável: Mauricio Gil Castelo Branco – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
2. Ato regularmente fundamentado no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 1657/2016-GP/IPAMB de 12/11/2015, do Instituto de Previdência do Município de Belém, que concedeu



aposentadoria, por tempo de contribuição e idade, à Sra. Lucideia de Aragão Barbosa – CPF Nº 19936770200, no cargo de Agente de Serviços Gerais, com proventos integrais, no valor de R\$ 1.182,00 (mil, cento e oitenta e dois reais), com fundamento no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

ACÓRDÃO Nº 37.241, DE 30/09/2020

Processo Nº 201516127-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém

Município: Belém

Interessada: Dalila Pantoja da Silva

Responsável: Mauricio Gil Castelo Branco – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
2. Ato regularmente fundamentado no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 2190/2015-GP/IPAMB de 27/11/2015, do Instituto de Previdência do Município de Belém, que concedeu aposentadoria, por tempo de contribuição e idade, à Sra. Dalila Pantoja da Silva – CPF Nº 127130402-30, no cargo de Agente de Serviços Urbanos, com proventos integrais, no valor de R\$ 1.512,96 (mil, quinhentos e doze reais e noventa e seis centavos), com fundamento no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

ACÓRDÃO Nº 37.242, DE 30/09/2020

Processo Nº 201600184-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém

Município: Belém

Interessada: Maria de Fátima Barbosa Vilhena

Responsável: Mauricio Gil Castelo Branco – Presidente

Membro MPCM: Maria Inez de K. de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
2. Ato regularmente fundamentado no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 2243/2015 de 9/12/2015, do Instituto de Previdência do Município de Belém, que concedeu aposentadoria, por tempo de contribuição e idade, à Sra., Maria De Fátima Barbosa Vilhena – CPF Nº 11832622215 no cargo de Agente de Serviços Urbanos – REF. 03, com proventos integrais, no valor de R\$ 1.465,68 (um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), com fundamento no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

ACÓRDÃO Nº 37.243, DE 30/09/2020

Processo Nº 201613498-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém

Município: Belém

Interessada: Hulda Martins Souza

Responsável: Paula Barreiros e Silva – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.



2. Ato regularmente fundamentado no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 1586/2016-GP/IPAMB de 25/11/2016, do Instituto de Previdência do Município de Belém, que concedeu aposentadoria, por tempo de contribuição e idade, à Sra. Hulda Martins Souza – CPF nº 127038502-04, no cargo de Agente de Portaria – REF. 08, com proventos integrais, no valor de R\$ 1.260,80 (mil, duzentos e sessenta reais e oitenta centavos), com fundamento no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

ACÓRDÃO Nº 37.244, DE 30/09/2020

Processo Nº 201512844-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém

Interessada: Maria José Barbosa Pinheiro

Responsável: Juan Lorenzo Bardaléz Hoyos – Presidente
Membro MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 1455/2015-GP/IPAMB, de 26/08/2015, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Maria José Barbosa Pinheiro – CPF nº 128.607.432-00, no cargo de Agente de Portaria – Aux. 05 – REF. 07, com proventos integrais no valor de R\$ 1.182,00 (mil cento e oitenta e dois reais), com fundamento no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

ACÓRDÃO Nº 37.245, DE 30/09/2020

Processo Nº 201613502-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém
Município: Belém

Interessado: Raimundo Monteiro da Silva

Responsável: Paula Barreiros e Silva – Presidente

Membro MPCM: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 1583/2016-GP/IPAMB de 25/11/2016, do Instituto de Previdência do Município de Belém, que concedeu aposentadoria, por tempo de contribuição e idade, ao Sr. Raimundo Monteiro da Silva – CPF nº 177.185.112-00 no cargo de Agente de Serviços Urbanos – Aux. 02, com proventos proporcionais, no valor de R\$ 1.512,96 (mil, quinhentos e doze reais e noventa e seis centavos), com fundamento no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.



ACÓRDÃO Nº 37.246, DE 30/09/2020

Processo Nº 201512985-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém

Interessado: Dilson Moraes Nonato

Responsável: Juan Lorenzo Bardaléz Hoyos – Presidente

Membro MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
2. Ato regularmente fundamentado no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.**DECISÃO:** Considerar legal e registrar a Portaria nº 1490/2015-GP/IPAMB, de 02/09/2015, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição o Sr. Dilson Moraes Nonato – CPF nº 096.882.772-15, no cargo de Agente de Serviços Gerais – Aux. 01 – REF. 03, com proventos integrais no valor de R\$ 1.512,96 (mil quinhentos e doze reais, noventa e seis centavos), com fundamento no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.**ACÓRDÃO Nº 37.369, DE 30/09/2020**

Processo Nº 201609745-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto Social dos Servidores Públicos do Município – ALTAPREV

Município: Altamira

Interessada: Margarida Fernandes das Chagas

Responsável: Cilene Cristina de Brito da Silva – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REGISTRO DO ATO.

1. Ingresso na administração pública municipal de forma regular, por concurso público.
2. Comprovada doença incapacitante por laudo médico.
3. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal de 1988 c/c Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003 acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/2012. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.**DECISÃO:** Considerar legal e registrar a Resolução nº 040/2016-DRH, de 01/04/2016, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – ALTAPREV, que aposentou por invalidez a Sra. Margarida Fernandes das Chagas – CPF nº 568.523.802-97, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com fundamento no Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal e Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003 acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70/2012, com proventos proporcionais no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), elevados ao patamar do salário-mínimo nacional.**ACÓRDÃO Nº 37.745, DE 15/12/2020**

Processo Nº 201600327-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém

Interessado: Valdemar da Silva Martins

Responsável: Maurício Gil Castelo Branco – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e legislação municipal. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 2300/2015-GP/IPAMB, de 16/12/2015, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição o Sr. Valdemar da Silva Martins – CPF nº 057.768.212-15, no cargo de Agente de Serviços Urbanos – REF. 02, com proventos integrais no valor de R\$ 1.418,40 (mil quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos), com fundamento no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Art. 12, Inciso III, Alínea “a” c/c Art. 97, da Lei Municipal nº 8.466/2005.

ACÓRDÃO Nº 37.746, DE 15/12/2020

Processo Nº 201613501-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém

Interessada: Luiza Alves da Silva

Responsável: Paula Barreiros e Silva – Presidente

Membro MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05 e legislação municipal. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por

votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 1638/2016-GP/IPAMB, de 30/11/2016, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Luiza Alves da Silva – CPF nº 154.949.852-53, no cargo de Agente de Serviços Gerais – AUX. 01 – Ref. 02, com proventos integrais no valor de R\$ 1.465,68 (mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), com fundamento no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c os Arts. 52 e 80, §1º, XI, da Lei Municipal nº 7.502/90 e Art. 4º, §2º, da Lei Municipal nº 7952/99.

ACÓRDÃO Nº 37.747, DE 15/12/2020

Processo Nº 201600781-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Redenção – IPMR

Município: Redenção

Interessada: Maria Pastora Lopes Moreira

Responsável: Wellington Gonçalves da Silva – Presidente Membro

MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §1º, Inciso III, Alínea “b”, Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 79/2015, de 01/12/2015, do Instituto de Previdência do



Município de Redenção – IPMR, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Maria Pastora Lopes Moreira – CPF nº 129.087.891-91, no cargo de Agente de Infra Estrutura Educacional, com fundamento no Art. 40, §1º, Inciso III, Alínea “b”, Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos proporcionais no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), elevados ao patamar do salário-mínimo nacional.

ACÓRDÃO Nº 37.748, DE 15/12/2020

Processo Nº 201613483-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPMB

Município: Belém

Interessado: José Carlos Lima da Silva

Responsável: Paula Barreiros e Silva – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. REGISTRO DO ATO.

1. Benefício concedido ao viúvo da servidora.
2. Comprovado o vínculo do beneficiário com a seguradora.
3. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §7º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e legislação municipal. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 1609/2016 – GP/IPAMB de 30/11/2016 do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que concede pensão por morte ao Sr. José Carlos Lima da Silva CPF(MF) Nº 229.303.372-49, viúvo da servidora falecida, Sra. Cátia Regina Aparecida de Mello, no valor de R\$ 1.631,16 (mil seiscentos e trinta e um reais e dezesseis centavos), com fundamento no Art. 40, §7º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 7º, I, Art. 28, I e Art. 29, I, da Lei Municipal nº 8.466/05.

ACÓRDÃO Nº 37.780, DE 15/12/2020

Processo Nº 201605621-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua

Município: Ananindeua

Interessada: Arlete Monteiro Moreira

Responsável: Alexandre Marçal Rocha – Presidente

Membro/MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 6º, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo devidamente instruído.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 49, inciso II do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 0112/2016, de 02/05/2016, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Arlete Monteiro Moreira, no cargo de Professora Nível II, com proventos integrais, no valor de R\$ 2.459,34 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos), com fundamento no Art. 6º, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.781, DE 15/12/2020

Processo Nº 201511454-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém

Município: Belém

Interessada: Filomena Mata Vianna Longo

Responsável: Juan Lorenzo Bardalez Hoyos – Presidente

Membro MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)



EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
2. Ato regularmente fundamentado no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 1213/2015/GP/IPAMB, de 22/7/2015, do Instituto de Previdência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou, por idade e tempo de contribuição, a Sra. Filomena Mata Vianna Longo – CPF Nº 10504664204, no cargo de Arquiteto – NS 02 – REF. 21, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$ 3.684,32 (três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos), com fundamento no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Protocolo: 34181

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 15.519, DE 30/09/2020

Processo nº 201611054-00

Origem: Câmara Municipal de Medicilândia

Assunto: Lei Municipal nº 436/2016 de 29/08/2016 – fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários – legislatura 2017/2020

Responsável: Valdivino Rodrigues Lopes – Presidente da Câmara

Membro/MPCM: Elisabeth Salame da Silva

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: ATO QUE REGULAMENTA A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS. REQUISITOS ATENDIDOS. REGULARIDADE.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 49, inciso III do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

I – Pela regularidade da Lei Municipal nº 436/2016 de 29/08/2016 que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários da Prefeitura Municipal Medicilândia para a legislatura 2017/2020 e dá outras providências; e,

II – Pelo envio dos autos à Controladoria responsável pela análise das contas no quadriênio de 2017/2020 a fim de subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas decorrentes do presente ato, bem como a observância aos limites constitucionais e legais, especialmente no que se refere ao cumprimento dos Arts. 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

RESOLUÇÃO Nº 15.520, DE 30/09/2020

Processo nº 201611057-00

Origem: Câmara Municipal de Medicilândia

Assunto: Resolução nº 001/2016 de 29/08/2016 – fixa os subsídios dos Vereadores – legislatura 2017/2020

Responsável: Valdivino Rodrigues Lopes – Presidente

Membro/MPCM: Elisabeth Salame da Silva

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: ATO QUE REGULAMENTA A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS. REQUISITOS ATENDIDOS. REGULARIDADE.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso III, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

I – Pela regularidade da Resolução nº 001/2016 de 29/08/2016 que fixa os subsídios mensais dos Vereadores Câmara Municipal de Medicilândia para a legislatura 2017/2020 no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) para o Vereador Presidente e de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) aos demais Vereadores, retroagindo seus efeitos a partir de 01.01.2017 e dá outras providências; e,

II – Pelo envio dos autos à Controladoria responsável pela análise das contas no quadriênio de 2017/2020 a fim de subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas decorrentes do presente ato, bem como a observância aos limites constitucionais e legais, especialmente no que se refere ao cumprimento dos Arts. 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

RESOLUÇÃO Nº 15.521, DE 30/09/2020

Processo nº 201780793-00

Origem: Prefeitura Municipal de Parauapebas



Assunto: Lei Municipal nº 4.523/2012 de 06/12/2012 – fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários – legislatura 2013/2016

Responsável: Darci José Lermen – Prefeito

Membro/MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: ATO QUE REGULAMENTA A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS. REQUISITOS ATENDIDOS. REGULARIDADE.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso III, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

I – Pela regularidade da Lei Municipal nº 4.523/2012 de 06/12/2012 que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários da Prefeitura Municipal Parauapebas para a legislatura 2013/2016, retroagindo seus efeitos a partir de 01.01.2013 e dá outras providências.

II – Pelo envio dos autos à Controladoria responsável pela análise das contas no quadriênio de 2017/2020 a fim de subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas decorrentes do presente ato, bem como a observância aos limites constitucionais e legais, especialmente no que se refere ao cumprimento dos Arts. 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal; e,

III – Para que a critério do Relator das contas do exercício de 2012, seja aplicada multa, após garantia do contraditório e ampla defesa, em virtude da remessa intempestiva do ato, em descumprimento ao Art. 30, I, “e”, da Lei Complementar 025/94 (vigente à época), com fundamento no Art. 72, Inciso VII, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA).

RESOLUÇÃO Nº 15.525, DE 30/09/2020

Processo Nº 201781714-00

Assunto: Reabertura de Instrução da Fixação de Subsídios dos agentes políticos para a legislatura 2017/2020

Origem: Prefeitura Municipal de Sapucaia

Exercício: 2017

Responsável: Marcos Venícios Gomes – Prefeito

Membro/MPC: Elisabeth Salame da Silva

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DE AGENTES POLÍTICOS. REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso III, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Reabrir a instrução processual do presente processo, que trata da fixação dos subsídios dos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Sapucaia para a legislatura 2017/2020, com fundamento no Art. 49, III c/c Art. 178, §2º, do Regimento Interno, para que, após juntada dos documentos, o órgão técnico proceda a análise e na sequência encaminhe os autos ao Ministério Público de Contas para nova manifestação.

Protocolo: 34181

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

CONSELHEIRA MARA LÚCIA

PORTARIA Nº 0380/2021/GP/TCMPA

EMENTA: ESTABELECE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), FIXADAS NOS TERMOS DAS PORTARIAS ADMINISTRATIVAS Nº 0255/2021/TCMPA, 338/2021/GP/TCMPA E 362/2021/GP/TCMPA, COM PERMISSIVO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 015/2020/TCMPA.

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 2º, inciso II, da **LC nº 109/2016** c/c art. 82, incisos I, VII, XX, XXVIII e XXXVI do **Regimento Interno** do TCM/PA (Ato 23), e;



CONSIDERANDO e ratificando os fundamentos das **Portarias nº 0255/2021/TCMPA**, nº **338/2021/GP/TCMPA** e nº **362/2021/GP/TCMPA**, sob as quais são estabelecidas medidas administrativas de mitigação dos riscos de contaminação pelo “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), no âmbito deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO as informações estabelecidas pelo Governo do Estado do Pará, em conjunto com os Prefeitos Municipais da Região Metropolitana de Belém, em 02/03/2021 e 09/03/2021, com fixação de novo *bandeiramento*, elevando o risco de disseminação da pandemia na citada região e, em especial, na cidade de Belém, em virtude do aumento expressivo do número de casos e de internações hospitalares;

CONSIDERANDO a fixação de novas medidas, em virtude do agravamento da crise na saúde, aportados junto à reedição do **Decreto Estadual nº 800/2020**, publicado em 03/03/2021, junto à Edição Extra do Diário Oficial do Estado do Pará e a ampliação das mesmas, junto à Edição do mesmo DOE/PA, de 10/03/2021;

CONSIDERANDO as medidas adotadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará (**Portaria nº 1003/2021-GP**, de 03/03/21); pelo Ministério Público do Estado do Pará (**Portaria nº 541/2021-MP/PGJ**); pela Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região (**Portaria-PRT/8ª Região nº 29/2021**) e, ainda, pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (**Portaria nº 36.883/2021**), sem prejuízo de novas medidas que estão sendo debatidas nesta data de 11/03/2021;

CONSIDERANDO a competência estabelecida à Presidência do TCMPA, nos termos do artigo 14, da **Resolução Administrativa nº 15/2020/TCMPA** destinado à fixação de novas medidas administrativas destinadas ao enfrentamento da pandemia, no âmbito desta Corte de Contas.

CONSIDERANDO os números alarmantes de aumento do número de casos confirmados de contaminação e óbitos por COVID, em todo o país, o qual vem gerando números recordes sequenciais, nos últimos dias, perfazendo, em 10/03/2021, um total de 2.349 (duas mil, trezentos e quarenta e nove) vidas perdidas, em 24h, no Brasil, segundo balanço do consórcio de veículos de imprensa;

CONSIDERANDO, por fim, o dever primeiro e maior desta Presidência, em zelar pela saúde e integridade física de seus Membros, servidores, colaboradores, jurisdicionados e, mesmo, por terceiros que diariamente buscam este Tribunal de Contas, para auxílio no âmbito de suas competências privativas.

RESOLVE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DE URGÊNCIA, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO E SEM PREJUÍZO DE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO QUADRO DE PANDEMIA MUNDIAL:

Art. 1º. O Regime de Plantão Especial, estabelecido na **Portaria nº 0255/2021/PRES/TCMPA**, com as alterações fixadas pela **Portaria nº 338/2021/GP/TCMPA** e **Portaria nº 362/2021/GP/TCMPA**, passará a vigorar, durante o período de 13/03/2021 a 21/03/2021, quanto ao desempenho presencial de atividades por seus servidores, estagiários e colaboradores, nos seguintes termos:

I – De segunda-feira a sexta-feira, de 9h às 13h, com o desempenho de atividades presenciais na sede deste TCMPA, exclusivamente, pelas Chefias Imediatas, a seguir nominadas:

- a) Controladores e Controladores-Adjuntos;
- b) Diretores e Diretores-Adjuntos;
- c) Secretário-Geral e Secretário-Adjunto;
- d) Chefes de Núcleos;
- e) Chefias de Divisões;
- f) Chefias de Gabinete;
- g) Coordenadores;

II – Fica vedado o desempenho de atividades presenciais dos demais servidores do TCMPA, não referenciados no inciso I, os quais deverão desempenhar suas atividades em regime de teletrabalho.

III – Fica vedado o desempenho de atividades presenciais dos estagiários do TCMPA, os quais deverão desempenhar suas atividades em regime de teletrabalho.

§ 1º. É facultado aos Controladores, Diretores e Secretário Geral estabelecer regime de revezamento com os respectivos Adjuntos.

§ 2º. Nos serviços auxiliares que não comportem subchefias ou adjuntos, na impossibilidade de comparecimento da Chefia Imediata, poderá ser destacado servidor do mesmo setor, que não se enquadre dentro do nominado “grupo de risco”, para atuação presencial.



§ 3º. É facultado, ainda, às Chefias Imediatas das Diretorias que comportem divisões ou coordenações, estabelecer regime de revezamento entre os responsáveis das unidades departamentalizadas, desde que não comportem risco de funcionamento das atividades mínimas.

§ 4º. Por necessidade de serviço, a critério das respectivas Chefias Imediatas, os servidores do TCM PA poderão ser convocados a comparecer à sede do Tribunal, em dia e horário previamente estabelecido, mediante comunicação prévia e justificada da situação à Presidência.

§ 5º. Compete às Chefias Imediatas coordenar e fiscalizar o efetivo funcionamento do regime de teletrabalho, adotando-se as providências necessárias junto à Diretoria de Tecnologia da Informação, para implementação de acesso remoto dos arquivos e sistemas do TCM PA, via “FortClient VPN”.

Art. 2º. Durante o período estabelecido no caput do art. 1º, desta Portaria, ficará expressamente vedada a entrada dos servidores que não estejam desempenhando atribuições presenciais, bem como dos estagiários, na sede deste TCM PA.

§ 1º. As Chefias Imediatas encaminharão à Diretoria Administrativa, via e-mail (dad@tcm.pa.gov.br), a relação nominal dos responsáveis e, quando for o caso, dos servidores autorizados a ingressar na sede do TCM PA, até a data de 13/03/2021 ou, imediatamente, em caso de alteração.

§ 2º. Os Conselheiros e Conselheiros-Substitutos informarão, até a data de 13/03/2021, a relação dos servidores de Gabinete, autorizados a ingressar na sede do TCM PA, observadas as demais prescrições desta Portaria e, limitando-se, ao número máximo de 03 (três) servidores.

§ 3º. As relações nominais previstas nos §§ 1º e 2º, deste artigo serão consolidadas pela DAD e disponibilizadas nos acessos do Tribunal, para fins de controle e vedação de ingresso dos que não estejam autorizados, por intermédio da segurança interna.

Art. 3º. Os serviços prestados pelo Espaço Vida do TCM PA ficarão limitados à avaliação de ingresso de servidores e atendimento de urgência, restando suspensos os demais atendimentos eletivos e de rotina.

§ 1º. Ordem Interna de Serviço, a ser expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas, disciplinará o regime de revezamento, sobreaviso e/ou plantão, dos servidores da área da saúde, inclusive quanto à prestação de serviços em sistema remoto.

§ 2º. A avaliação de ingresso dos servidores, na recepção do TCM PA, será mantida de forma ininterrupta, durante o horário especial de funcionamento interno, destacadamente, das 09h às 13h.

Art. 5º. Fica delegado à Diretoria Administrativa, mediante emissão de Ordem de Serviço, adotar tratativas com as empresas terceirizadas e com o restaurante do TCM PA, quanto à readequação dos serviços, em virtude da redução de circulação de pessoas, na sede do Tribunal.

Art. 6º. Ficam expressamente ratificadas as disposições consignadas nos artigos 4º, 5º e 6º, da **Portaria nº 362/2021/GP/TCMPA**, quanto à suspensão de prazos, no âmbito do TCM PA.

Art. 7º. Ficam suspensas, durante o período de 13/03/2021 a 21/03/2021, as disposições consignadas na **Portaria nº 0255/2021/PRES/TCMPA**, com as alterações fixadas pela **Portaria nº 338/2021/GP/TCMPA** e **Portaria nº 362/2021/GP/TCMPA**, que conflitem com o estabelecido pela presente Portaria.

Art. 8º. As situações não previstas nos termos dos artigos 2º e 3º e/ou excepcionais, serão resolvidas pela Presidência, por intermédio da Diretoria Administrativa e da Chefia de Gabinete da Presidência.

Art. 9º. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TCM PA.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação junto ao DOE/TCMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 11 de março de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente do TCM PA



DOS SERVIÇOS AUXILIARES**PAUTA DE JULGAMENTO****SECRETARIA-GERAL**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na **Sessão Plenária Ordinária Virtual** a ser realizada no **dia 17/03/2021**, às 9 horas, os seguintes processos:

01) Processo nº 202100474-00

Responsável: Sr(a). **AUREO BEZERRA GOMES**

Origem: Prefeitura Municipal / Primavera

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Medida Cautelar Monocrática

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

02) Processo nº 202101184-00

Responsável: Sr(a). **PATRÍCIA SILVA CHAVES**

Origem: Secretaria Municipal de Saúde / São Francisco do Pará

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Medida Cautelar Monocrática

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

03) Processo nº 202100311-00

Responsável: Sr(a). João da Cruz Teixeira de Souza

Origem: Prefeitura Municipal / Gurupá

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Revogação da Medida Cautelar - Pregão Presencial Nº 190101/2021

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Cezar Colares

04) Processo nº 202100314-00

Responsável: Sr(a). João da Cruz Teixeira de Souza

Origem: Prefeitura Municipal / Gurupá

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Revogação da Medida Cautelar - Pregão Presencial Nº 180101/2021

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Cezar Colares

05) Processo nº 202100315-00

Responsável: Sr(a). João da Cruz Teixeira de Souza

Origem: Prefeitura Municipal / Gurupá

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Revogação da Medida Cautelar - Pregão Presencial Nº 180102/2021

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Cezar Colares

06) Processo nº 202100316-00

Responsável: Sr(a). João da Cruz Teixeira de Souza

Origem: Prefeitura Municipal / Gurupá

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Revogação da Medida Cautelar - Pregão Presencial Nº 180103/2021

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Cezar Colares

07) Processo nº 202101436-00

Responsável: Sr(a). José Renato Ogawa, Sr(a). Thais Silva Quaresma e Sr(a) Milson Paulo Moraes Altenhofen

Origem: Prefeitura Municipal / Barcarena

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Revogação da Medida Cautelar - Pregão Eletrônico Nº 9-003/2021.

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Cezar Colares

08) Processo nº 202101438-00

Responsável: Sr(a). Francineia Teixeira Dias, Sr(a). Thais Silva Quaresma e Sr(a) Milson Paulo Moraes Altenhofen

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / Barcarena

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Revogação da Medida Cautelar - Pregão Eletrônico Nº 9-005/2021.

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Cezar Colares

09) Processo nº 202101439-00

Responsável: Sr(a) Eugênia Janis Chagas Teles, Sr(a) Emmily de Paula Brandão Ferreira e Sr(a) Milson Paulo Moraes Altenhofen

Origem: Fundo Municipal de Saúde / Barcarena

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Revogação da Medida Cautelar - Pregão Eletrônico Nº 9-001/2021.

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Cezar Colares



10) Processo nº 202005566-00

Responsável: Denunciante: Anônimo - Denunciado:
Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna
Origem: Prefeitura Municipal / Nova Ipixuna
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas
Singolarmente - Juízo de Admissibilidade de Denúncia
Exercício: 2020
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

11) Processo nº 202100867-00

Responsável: Denunciante: J L REIS - CNPJ
15.299.647/0001-33 Juarez Lima Reis.- Denunciada:
Prefeitura Municipal de Capitão Poço
Origem: Prefeitura Municipal / Capitão-Poço
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas
Singolarmente - Juízo Admissibilidade Denúncia.
Exercício: 2021
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

12) Processo nº 202100866-00

Responsável: Denunciante: J L REIS - CNPJ
15.299.647/0001-33 Juarez Lima Reis.- Denunciada:
Câmara Municipal de Vitória do Xingú
Origem: Câmara Municipal / Vitória do Xingu
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas
Singolarmente - Juízo Admissibilidade Denúncia.
Exercício: 2021
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

13) Processo nº 202002227-00

Responsável: Ministério Público Federal
Interessado(a): FUNDEB
Origem: FUNDEB / Almeirim
Assunto: Denúncias e Representações Externas -
Admissibilidade de Representação
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Advogado/Contador: Sr(a). Gustavo Kenner Alcantara -
Procurador da República

14) Processo nº 1040012010-00

Responsável: Sr(a). Gilberto Miguel Sufredini
Origem: Prefeitura Municipal / Tailândia
Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de
Gestão
Exercício: 2010
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda
Advogado/Contador: Sr(a). Zenir de Carvalho Ramos -
Contador(a)

15) Processo nº 1040012010-00

Responsável: Sr(a). Gilberto Miguel Sufredini
Origem: Prefeitura Municipal / Tailândia
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de
Governo
Exercício: 2010
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda
Advogado/Contador: Sr(a). Zenir de Carvalho Ramos -
Contador(a)

16) Processo nº 1390052014-00

Responsável: Sr(a). Francisco Edylson Gomes e Sr(a). Ana
Lúcia Ferreira Miranda
Origem: Fundo Municipal de Saúde / Piçarra
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades
Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2014
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Advogado/Contador: Sr(a). Marta Aparecida Paranhos
CRC/PA 12182

17) Processo nº 693982010-00

Responsável: Sr(a). Breno Henry Oliveira dos Santos
Origem: Fundo Municipal de Saúde / Santa Maria do Pará
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades
Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2010
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Advogado/Contador: Sr(a). Edvaldo Rodrigues de Lima
CRC PA nº 8.841/O-2

18) Processo nº 344062013-00

Responsável: Sr(a). José Ernandes Brito da Silva (01/01 a
31/07) e Sr(a). Elen Josiane Bittencourt F. do Espírito
Santo (01/08 a 31/12)
Origem: Fundo Municipal de Saúde / Inhangapi
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades
Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2013
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

19) Processo nº 134142014-00

Responsável: Sr(a). José Quintino de Castro Leão Júnior
Origem: Fundo Municipal de Saúde / Barcarena
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades
Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2014
Relator: Conselheiro Sérgio Leão



20) Processo nº 1320102013-00

Responsável: Sr(a). José Antônio Alves Rocha
Origem: Fundo Municipal de Saúde - FMS / Belterra
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2013
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
Advogado/Contador: Contador: Sr(a). Carlos Vittor de Andrade Monteiro – CRC/PA nº 015565

21) Processo nº 974082014-00

Responsável: Sr(a). Ronaldo Lima Santos Junior – Secretário Municipal
Origem: Fundo Municipal de Saúde - FMS / Pacajá
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2014
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
Advogado/Contador: Contador: Sr(a). Anfriso Augusto Nery da Costa Nunes – CRC/PA nº 9384

22) Processo nº 202004468-00(056002.2016.2.000)

Responsável: Sr(a). Francisco Oliveira de Souza
Origem: Câmara Municipal / PEIXE-BOI
Assunto: Recursos de Julgamento - Embargo de Declaração contra a Decisão do Acórdão nº 37.031/2020
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda
Advogado/Contador: Sr(a). Danilo Couto Marques (OAB/PA23.405)

23) Processo nº 201611895-00(940052010-00)

Responsável: Sr(a). José Marcos da Silva Melo
Origem: Fundo Municipal de Saúde / Mãe do Rio
Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário Acórdão nº 29.390/2016/TCM-PA, de 13/09/2016
Exercício: 2010
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

24) Processo nº 202004423-00(130027.2017.2.000)

Responsável: Sr(a). João do Rosário Reis (01/01 a 06/07) e Sr(a). Epaminondas de Jesus Silva (07/04 a 31/12)
Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente / ANAPU
Assunto: Recursos de Julgamento - Embargos de declaração - Face ao Acórdão nº 36.301/2020
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Orlando Barata Mileo - OAB/PA 7039 e Sr(a). Rafael Duque Estrada de O. Peron - OAB/PA 19.681

25) Processo nº 201901361-00(424042012-00)

Responsável: Sr(a). Miguel Gomes Filho - Período: 01/01 a 02/04/2012
Origem: Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU / Marabá
Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário face ao Acórdão nº 33.421/2018
Exercício: 2012
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). José Soares da Silva - CRC 6.466 e Sr(a). Francisco Augusto Capela Sampaio

26) Processo nº 201901362-00(424042012-00)

Responsável: Sr(a). João Henrique Dutra Júnior (03/04 a 31/12)
Origem: Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU / Marabá
Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário face ao Acórdão nº 33.421/2018
Exercício: 2012
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). José Soares da Silva - CRC 6.466 e Sr(a). Francisco Augusto Capela Sampaio

27) Processo nº 201704326-00(1272292013-00)

Responsável: Sr(a). Maria Regina Pirez
Origem: FUNDEB / Trairão
Assunto: Recursos de Julgamento - Recorre ordinariamente do Acórdão nº 29.859/17
Exercício: 2013
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

28) Processo nº 201905856-00(852312011-00)

Responsável: Sr(a). Maria das Graças da Silva Ribeiro
Origem: FUNDEB / Vigia
Assunto: Recursos de Julgamento - Recorre ordinariamente do Acórdão nº 34.324/2019
Exercício: 2011
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

29) Processo nº 201801717-00(620012007-00)

Responsável: Sr(a). Jorge Paulo da Silva
Origem: Prefeitura Municipal / Redenção do Pará
Assunto: Recursos de Julgamento - RECURSO ORDINÁRIO CONTRA DECISÃO OBJETO DA RESOLUÇÃO Nº 13.521 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2007)
Exercício: 2007
Relator: Conselheiro Sérgio Leão



30) Processo nº 202004363-00(201783152-00)

Responsável: Sr(a). Rosana Maria Sacramento Pamplona
Origem: Câmara Municipal / Santa Cruz do Arari
Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

31) Processo nº 202005334-00(10012010-00)

Responsável: Sr(a). Francinetti Maria Rodrigues Carvalho
Origem: Prefeitura Municipal / Abaetetuba
Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Recurso de Agravo (Pedido de Revisão - Contas de gestão)
Exercício: 2010
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho
Advogado/Contador: Sr(a). Sâmia Hamoy Guerreiro (OAB/PA-20.176)

32) Processo nº 201800323-00(42032009-00)

Responsável: Sr(a). Maria do Socorro Damasceno Filgueiras
Origem: Fundo Municipal de Saúde / Alenquer
Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Face ao Acórdão nº 27.930/2015
Exercício: 2009
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Paulo André Amorim Carvalho - CRC/PA 012255/O

33) Processo nº 201903715-00(202012012-00)

Responsável: Sr(a). Lissandra Portal da Paixão
Origem: Instituto de Previdência / Cachoeira do Arari
Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Pedido de revisão do Acórdão nº 31.552 de 13/12/2017
Exercício: 2012
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

34) Processo nº 201504101-00(860022006-00)

Responsável: Sr(a). Elias Lima Sampaio
Origem: Câmara Municipal / Viseu
Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - PEDIDO DE REVISÃO CONTRA DECISÃO OBJETO DO ACÓRDÃO Nº 23.210(PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2006)
Exercício: 2006
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

35) Processo nº 202100331-00

Interessado(a): Sr(a). Jalison Barros de Aquino
Origem: Câmara Municipal / Óbidos
Assunto: Consultas
Exercício: 2021
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

36) Processo nº 202002724-00

Interessado(a): Sr(a). Luiz Alberto Moreira
Origem: Câmara Municipal / Parauapebas
Assunto: Consultas - Consulta "1. Em relação ao tratado na Seção VII da Nota Técnica nº 08/2020/TCM-PA quanto ao inciso I do artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020, questiona-se: a revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal está abarcada pela vedação do dispositivo? 2. Em relação ao tratado na Seção VII da Nota Técnica nº 08/2020/TCM-PA, questiona-se se o "congelamento" da contagem do tempo de serviço deve alcançar a movimentação horizontal e/ou vertical na carreira dos servidores efetivos. (sic)
Exercício: 2020
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

37) Processo nº 088001.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Antonio do Nascimento Guimarães
Origem: Prefeitura Municipal / CONCORDIA DO PARA
Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

38) Processo nº 088001.2015.1.000

Responsável: Sr(a). Antonio do Nascimento Guimarães
Origem: Prefeitura Municipal / CONCORDIA DO PARA
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo - SPE
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

39) Processo nº 114001.2018.2.000

Responsável: Sr(a). José Ribamar Ferreira Lima
Origem: Prefeitura Municipal / GOIANESIA DO PARA
Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Sérgio Leão



40) Processo nº 114001.2018.1.000

Responsável: Sr(a). José Ribamar Ferreira Lima
Origem: Prefeitura Municipal / GOIANESIA DO PARA
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

41) Processo nº 032004.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Paulo Sérgio da Costa Carrera
Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE / IGARAPE-ACU
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

42) Processo nº 015476.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Simone Beverly Nascimento da Costa (01/01 a 31/08) e Sr(a). Zuleide Maria Soares de Souza (01/09 a 31/12)
Origem: Fundo Municipal de Saúde / BENEVIDES
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Ivonaldo da Silva Carvalho

43) Processo nº 068004.2017.2.000

Responsável: Sr(a). João Maria Alves da Silva (01/01 a 27/07) e Sr(a). Adriano de Sousa Alves (28/07 a 31/12)
Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE / SANTA IZABEL DO PARA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Hélio Aguiar do Rosário

44) Processo nº 046219.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Katiussya Caroline Pereira Silva (01/01 a 27/04 e 29/10 a 31/12/15) e Sr(a). José Antonio Macedo de Castro (28/04 a 28/10/15)
Origem: Fundo Municipal de Saúde / MOCAJUBA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

45) Processo nº 017399.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Eliena Caroline Ramalho Dias
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / BRAGANCA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

46) Processo nº 056005.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Maria do Socorro da Silva Cavalcante
Origem: Fundo Municipal de Saúde / PEIXE-BOI
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

47) Processo nº 045212.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Maria do Perpétuo Socorro Nascimento dos Reis
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / MELGACO
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10/03/2021.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA
Secretário-Geral/TCMPA

